



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.710
De 05 de novembro de 2001
Projeto de Lei nº 125/01
Autor: Vereador Edno Pacheco

Autoriza a Prefeitura Municipal, a receber de empresas de iniciativa privada ou pessoas físicas, bancos de granilito ou de outro tipo, para serem instalados nos pontos de parada de ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de outubro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a receber de empresas de iniciativa privada ou pessoas físicas, bancos de granilito ou de outro tipo, para serem instalados nos pontos de parada de ônibus de transporte coletivo urbano.

Artigo 2º - O interessado na doação, de conformidade com o artigo anterior, terá direito de instalar elementos de publicidade no banco, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais e Departamentos competentes, conforme a área em questão ou tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Findo o período determinado, a Prefeitura Municipal poderá remover o elemento ou elementos publicitários reutilizando o material em interesse público, sem qualquer tipo de indenização à outra parte.

Artigo 3º - Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tempo de duração da propaganda serão definidos pelo Município.

Artigo 4º - Tratando-se de banco de granilito, com publicidade impressa em seu encosto, sua permanência será perene.

Artigo 5º - O modelo dos bancos a serem instalados, bem como os locais serão definidos pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

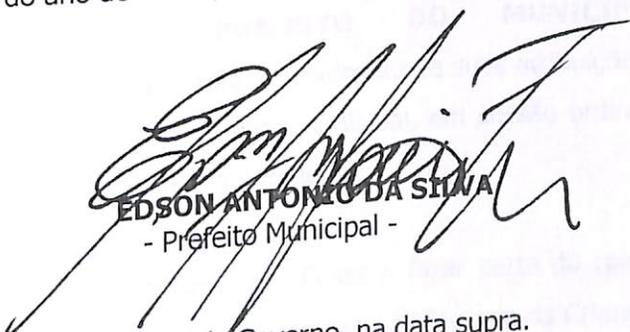
Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.710

Artigo 6º - Se necessário o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 08.novembro.2001.